

LEI Nº 2.620, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a Adquirir Imóvel Para Instalação de Sistema de Distribuição de Água e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte bem imóvel:

I – Parte do Lote Rural n.º 14 da Gleba n.º 02 (dois), sob a denominação de “Nova Perseverança”, área de 2.939,75m² (dois mil novecentos e trinta e nove metros setenta e cinco decímetros quadrados), de propriedade do Sr. Ilário Fagundes de Oliveira e da Sra. Ivonete Teresinha dos Santos de Oliveira, matriculado sob o n.º 2.665 (M-Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, para instalação de tubulação de distribuição de água, de acordo com os mapas e memoriais que integram a presente Lei.

Art. 2º. A aquisição do imóvel descrito no art. 1º tem como objetivo a implantação de distribuição de água potável oriunda de poço artesiano.

Art. 3º. O Poder Executivo pagará pelo imóvel a quantia de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em conformidade com o laudo de avaliação imobiliária que integra a presente Lei, ficando o município responsável pelas despesas relativas à escrituração e registro do mesmo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro